



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.174/0001-82

RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000

Telefone: 3383-1538

gabinete@esperantina.pi.gov.br

LEI Nº 1.426/2021.

ESPERANTINA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Esperantina Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Esperantina o Programa Esperantina Educação Integral, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Poder Executivo:

Lagoa do Barro do Piauí.....	Pag. 93
Lagoa do Piauí.....	Pag. 160
Lagoinha do Piauí.....	Pag. 194
Landri Sales.....	Pag. 184
Luis Correia.....	Pag. 193
Luzilândia.....	Pag. 163
Madeiro.....	Pag. 147
Manoel Emídio.....	Pag. 218
Marcos Parente.....	Pag. 214
Miguel Alves.....	Pag. 216
Milton Brandão.....	Pag. 227
Monsenhor Gil.....	Pag. 87

Morro do Chapéu do Piauí.....	Pag. 216
Novo Santo Antônio.....	Pag. 217
Oeiras.....	Pag. 169
Paes Landim.....	Pag. 217
Pajeú do Piauí.....	Pag. 165
Palmeiras.....	Pag. 228
Paquetá.....	Pag. 166
Parnaguá.....	Pag. 156
Patos do Piauí.....	Pag. 202
Pau D'Arco do Piauí.....	Pag. 195
Pavussu.....	Pag. 151
Pedro II.....	Pag. 101
Picos.....	Pag. 46
Pio IX.....	Pag. 10
Piracuruca.....	Pag. 30
Piripiri.....	Pag. 206

Porto Alegre do Piauí.....	Pag. 46
Queimada Nova.....	Pag. 228
Redenção do Gurgueia.....	Pag. 08
Regeneração.....	Pag. 158
Ribeiro Gonçalves.....	Pag. 157
Ribeiro Gonçalves (LRF).....	Pag. 320
Santa Cruz do Piauí (LRF).....	Pag. 337
Santa Cruz dos Milagres.....	Pag. 211
Santo Antônio de Lisboa.....	Pag. 158
São Braz do Piauí.....	Pag. 154
São Francisco de Assis do Piauí.....	Pag. 178
São João da Canabrava.....	Pag. 161
São João da Fronteira.....	Pag. 214
São João da Serra.....	Pag. 162
São João do Piauí.....	Pag. 161
São José do Divino.....	Pag. 181

São José do Peixe.....	Pag. 169
São José do Piauí.....	Pag. 148
São Miguel do Tapuio.....	Pag. 152
São Pedro do Piauí.....	Pag. 171
São Raimundo Nonato.....	Pag. 155
Sebastião Leal.....	Pag. 136
Simões.....	Pag. 153
Simplicio Mendes.....	Pag. 146
Socorro do Piauí.....	Pag. 136
Sussuapara.....	Pag. 136
Tamboril do Piauí.....	Pag. 170
Tanque do Piauí.....	Pag. 145
União.....	Pag. 180
Uruçuí.....	Pag. 218
Vera Mendes.....	Pag. 134
Vila Nova do Piauí.....	Pag. 172

Outros:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI.....	PAG. 02
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE Oeiras - PI.....	PAG. 212

Id:0CC5404F40C68AFA

Id:07382A6DCA9E8825



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63-CENTRO
06553622/0001-23 Exercício: 2021

DECRETO Nº 43, DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.9

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		12.000,00
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL	
7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Genral
		400,00
		F.R.: 1 001 00
13	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Genral
		1.600,00
		F.R.: 1 001 00
14	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Genral
		10.000,00
		F.R.: 1 001 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.0002.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Genral
		-12.000,00
		F.R. Grupo: 1 001 00

Anulação (-) -12.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARACOL, 01 de junho de 2021

DECRETO Nº 43, DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.9

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
228.031.143-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI - 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

LEI Nº 1.426/2021.

ESPERANTINA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Esperantina Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Esperantina o Programa Esperantina Educação Integral, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

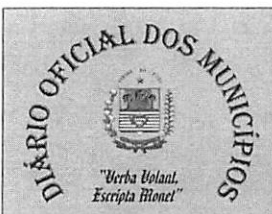
Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal



Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 • Edição IVCCCXCII

Esta Edição
Foi Assinada
Digitalmente
Por:

**DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS**
LTDA:07989781000138

c=BR, st=PI, l=TERESINA, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=34028316000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
LTDA:07989781000138
2021.08.24 09:10:29-03'00"